

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DO CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL SOB A ÓTICA DO DIREITO E DA PSICOLOGIA NO BRASIL

BIBLIOGRAPHIC REVIEW OF THE CONCEPT OF PARENTAL ALIENATION FROM THE PERSPECTIVE OF LAW AND PSYCHOLOGY IN BRAZIL

Paula Inez Cunha Gomide

Doutora em Psicologia, Coordenadora do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Curitiba, PR. Brasil. E-mail: paulainezgomide@gmail.com

Gabriela Albiero Cardoso Ferreira

Graduanda em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná. E-mail: gabrielaalbiero0@gmail.com

Letícia Vogt Zittel

Graduanda em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Curitiba, PR. Brasil. E-mail: leticia.zittel@hotmail.com

Marcia de Souza Moraes Furlan

Graduanda em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Curitiba, PR. Brasil. E-mail: marciasmfurlan@gmail.com

Paola Nascimento Barbosa de Oliveira

Graduanda em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Curitiba, PR. Brasil. E-mail: paoladeoliveira@icloud.com

Resumo: A Alienação Parental é um fenômeno estudado tanto pela Psicologia como pelo Direito. A presente revisão bibliográfica teve como objetivo analisar conceitos de Alienação Parental (AP) e/ou Síndrome da Alienação Parental (SAP) em artigos da literatura nacional, publicados na área do Direito e da Psicologia. Foram encontrados 13 artigos brasileiros, sendo sete na área do Direito e seis na Psicologia. Destes, sete artigos usaram o conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP) de Gardner e seis utilizaram o conceito de Alienação Parental (AP) de diversos autores(as). Constatou-se que na maioria dos artigos as definições são imprecisas, limitando a compreensão do fenômeno, visto que os autores não fazem a distinção entre SAP e AP. Pesquisas empíricas sobre Alienação Parental, principalmente na área do Direito, tornam-se necessárias para o a melhor compreensão do fenômeno e conseqüentemente sua aplicação.

Palavras-chave: Conceito. Alienação Parental. Síndrome de Alienação Parental. Direito. Psicologia.

Abstract: Parental Alienation is a phenomenon studied either by psychology and law. This bibliographic review aimed to analyze scientific articles from the national literature on the theme of Parental Alienation, published in the area of law and psychology, with the definitions used by the authors about the concepts of Parental Alienation (PA) and/or Parental Alienation Syndrome (PAS). This study found 13 Brazilian scientific articles published in scientific journals, seven articles in the area of law and six in the psychology field. Seven articles used the concept of Gardner's Parental Alienation Syndrome (PAS) and six used the concept of Parental Alienation (PA) from several authors. It was noted that in most articles the definitions are inaccurate, limiting the understanding of the phenomenon, since the authors do not distinguish between PAS and PA.

Empirical research, specially in the area of law, is necessary for the development of the theme in Brazil

Keywords: Concept. Parental Alienation. Parental Alienation Syndrome. Law. Psychology.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), 345.526 casais se divorciam por ano, tornando a disputa pela guarda dos filhos cada vez mais frequente. Esse processo tende a ser demorado e prejudicial ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Um dos fenômenos que podem ocorrer após o divórcio e, conseqüentemente, durante a disputa de guarda em contexto judicial, é a Alienação Parental (AP).

Darnall (2008) foi o primeiro autor a definir AP, como ato intencional para difamar um dos genitores, causando prejuízo direto na relação parental entre filhos e genitor difamado, bem como descumprimento de decisões judiciais. A AP envolve pais e filhos, em situações de disputa judicial, onde a criança e/ou adolescente recusam a convivência com um dos genitores, por manipulação do genitor guardião (GOMIDE & MATOS, 2016).

Gama (2019) define Alienação Parental como uma modalidade de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais, guardiões ou familiares, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar a parte alienada de modo a afastá-la do convívio com a criança.

O conceito de alienação parental é complexo. Gomide (2016) utiliza seis categorias para a definição de AP. A primeira categoria da alienação parental pressupõe que toda rejeição da criança direcionada ao genitor alvo seja infundada. A segunda que haja comportamento de impedir ou dificultar o relacionamento com o genitor alvo, tanto por parte do genitor alienador como do filho (a). Portanto, a terceira condição é a de que os genitores estejam separados, em disputa de guarda e estabelecimento de visitas, para que o fenômeno seja avaliado pela justiça. A quarta categoria refere-se aos comportamentos de difamação para com o genitor alvo perpetradas pelo alienador e filho (os). Tanto os comportamentos de impedir contato como de desqualificar devem ser sem justa causa, ou seja, os motivos reais para rejeição devem ser avaliados em primeiro momento. A quinta categoria diz respeito ao comportamento do genitor alienador em resistir e desobedecer às determinações judiciais, litigando insistentemente. Caso existam motivos reais, os comportamentos de impedir e desqualificar são de proteção da criança e não de alienação. E por fim, a sexta categoria refere-se aos comportamentos de rejeição de convívio do filho (a) com o genitor alvo, sem motivos reais.

Correa (2016) descreve que, na década de 80, Gardner, psiquiatra estadunidense, observou separações conflituosas em que um genitor influenciava a percepção dos filhos em relação ao outro genitor ex-cônjuge, com a intenção de destruir o afeto, construir um sentimento de revolta e desprezo.

Esse fenômeno foi denominado por Gardner (1985; 2002) como Síndrome da Alienação Parental (SAP). O autor considera a SAP como sendo um quadro patológico, manifestado em crianças inseridas em contexto de separação dos genitores ou de disputa de guarda. As conseqüências geradas na criança pela SAP seriam: ambigüidade, confusão, equívoco, dúvida, incerteza, hesitação, indecisão, indeterminação, irresolução, insegurança, obscuridade e imprecisão (GARDNER, 1985; 2002).

Apesar de ter definido a SAP, Gardner desenvolveu poucas pesquisas científicas que corroborassem o fenômeno. Assim, a falta de evidências científicas impediu que a SAP fosse inserida no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), uma vez que não foi reconhecida como patologia. No entanto, a SAP vem sendo amplamente divulgada e alguns profissionais do Direito e da Psicologia utilizam o termo SAP para se referir ao fenômeno em questão.

É comum que a Alienação Parental (AP) seja entendida de forma similar à Síndrome de Alienação Parental (SOMA, CASTRO, WILLIAMS, & TANNÚS, 2016). A SAP (GARDNER, 1985) se refere a um distúrbio apresentado por crianças ou adolescentes em situação de disputa de guarda, enquanto que a AP é um fenômeno que envolve pais e filhos em situações de disputa judicial, onde a criança e/ou adolescente se recusam a convivência com um dos genitores, por manipulação e influência do genitor guardião (GOMIDE & MATOS, 2016).

A área da Psicologia Forense, interdisciplinar entre o Direito e a Psicologia, desenvolve estudos para definição e entendimento dos vários papéis (mãe, pai, filhos) e da avaliação da AP (GOMIDE, CAMARGO & FERNANDES, 2016). O Direito atribui, por meio do rito processual, as penalidades ou não aos pais que se comportam de forma alienante (Lei 12.318/2010). Cabe à Psicologia, fornecer subsídios aos operadores do Direito, por meio da Avaliação Forense, para verificação da presença ou não do fenômeno (GOMIDE, CAMARGO & FERNANDES, 2016).

A AP começou a ser mais debatida no país a partir do movimento de guarda compartilhada (Soma et al., 2016). Pais envolvidos em processos de disputa de guarda, que se sentiam alienados da convivência de seus filhos pós divórcio, empreenderam um movimento que subsidiou a elaboração da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010). A Lei, criada com a finalidade de proteger a criança ou adolescente da Alienação Parental (AP) e assegurar o seu bem-estar físico e psicológico, define AP como a desqualificação do comportamento de um dos genitores, o impedimento do outro genitor de ver a criança, a omissão de informações a respeito do rendimento escolar, saúde, endereço da residência, bem como a não permissão de passar tempo com o outro cônjuge. Caso a AP seja comprovada, os genitores terão consequências, entre eles a alteração do genitor responsável pela guarda da criança ou, até mesmo a destituição do poder familiar (Lei 12.318/2010).

Não há na literatura um consenso a respeito da definição de Alienação Parental (AP), o que traz prejuízos relacionados à mensuração, avaliação e pesquisa do fenômeno. A despeito disso, o Brasil possui uma lei que tipifica e pune a prática de alienação mesmo que este fenômeno ainda não esteja suficientemente investigado no âmbito acadêmico (GAMA, 2019).

Oliveira (2020) realizou uma revisão sistemática sobre AP e encontrou que o o sistema de justiça tem embasado a maior parte de suas decisões sobre os casos de AP nas conclusões de relatórios psicológicos produzidos por peritos dos tribunais. Contudo, os estudos revisados identificaram deficiências nas avaliações psicológicas de suspeitas de AP.

Gama (2019) entrevistou 91 estudantes de psicologia sobre suas familiaridades com o conceito de alienação parental e seus resultados mostraram que o campo da AP é marcado por intensas divergências conceituais inclusive no âmbito internacional, e, conseqüentemente, a avaliação do fenômeno representa um desafio, tanto para profissionais do judiciário, quanto para profissionais em formação.

Com a aprovação da Lei da AP em 2010, ficou evidente a importância de incorporar este tema às Varas de Família e Infância e Juventude dos Fóruns Brasileiros e que sua definição e caracterização sejam adequadas ao fenômeno em estudo. Tanto a AP quanto a SAP são considerados temas ainda polêmicos na área da Psicologia (SOMA et al., 2016), visto que autores internacionais e nacionais

consideram que a Lei protege agressores sexuais de crianças, permitindo que estes se utilizem de alegações de uma suposta Alienação Parental por parte de um dos genitores.

Cabe ressaltar que só existe Alienação Parental se não houver motivos para que a criança rejeite o genitor (GOMIDE & MATOS, 2016). Caso os motivos existam, tais como práticas parentais inadequadas, abuso físico e sexual; abuso de álcool e outras drogas; transtornos mentais, entre outros, o comportamento do genitor que afasta e desqualifica, pode ser considerado como de proteção e não de alienação (GOMIDE, 2016).

Os comportamentos alienantes (desqualificar e impedir convivência) são exatamente iguais aos de proteção, requerendo que uma avaliação forense especializada seja feita para se definir a função do comportamento, se alienante ou protetivo. Sendo assim, a AP não se aplica na presença de maus-tratos ou negligência, uma vez que o comportamento hostil da criança torna-se justificável (GOMIDE, 2016).

Oliveira (2020) analisou 128 sentenças sobre AP e encontrou que a mãe era acusada de ser alienadora em 69% dos processos, o pai em 16% e os avós em 6%. As mulheres eram as guardiãs das crianças na maioria dos casos (87%). Destaca-se que em 109 sentenças (85%) ninguém foi declarado alienador, somente em 16% das sentenças houve declaração de ocorrência de AP, sendo a mãe declarada como alienadora em 12 sentenças (9%), o pai em 4 (3%), avós em 2 (2%) e tia paterna em 1 (1%).

Este estudo buscou identificar em artigos científicos nacionais, publicados na área do Direito e da Psicologia, o conceito Alienação Parental (AP) e de Síndrome de Alienação Parental (SAP) utilizadas pelos autores(as).

2. MÉTODO

Foi realizada uma revisão bibliográfica por meio de uma busca de artigos científicos na literatura nacional, a qual ocorreu por meio das seguintes palavras-chave: "Alienação Parental" AND "Síndrome de Alienação Parental". Foram localizadas publicações indexadas nas seguintes bases de dados eletrônicas: Pepsic, SciELO, Revista Direito GV e Revista dos Tribunais, independentemente do ano de publicação.

Os critérios para inclusão dos artigos foram os seguintes: apresentar a definição de Alienação Parental ou Síndrome de Alienação Parental; conter o objetivo do estudo; pertencer às áreas do Direito ou Psicologia; estar escrito no idioma português. Os artigos encontrados foram divididos em duas categorias: artigos publicados na área do Direito e artigos publicados na área da Psicologia.

3. RESULTADOS

A revisão bibliográfica encontrou 13 artigos científicos, sendo sete artigos publicados em revistas da área do Direito (Tabela 1) e seis na área da Psicologia (Tabela 2). Pode-se observar na Tabela 1 que cinco dos artigos (AZAMBUJA, 2013; GONÇALVES, 2014; MONTEZUMA *et al.*, 2017; PEDROSO & COPATTI, 2014; REFOSCO & FERNANDES, 2018) utilizaram a definição SAP de Gardner (1985) enquanto Gonçalves (2014) citou a definição de SAP utilizada por Trindade (2010). Quatro artigos utilizaram a definição contida na Lei 12.318/2010 (AZAMBUJA *et al.*, 2013; FERREIRA, 2014; LEITE, 2014; PEDROS & COPATTI 2014), além de discorrerem sobre estudos teóricos e sua adequação às questões relativas aos processos de separação e disputa de guarda.

TABELA 1 - ARTIGOS SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PUBLICADOS EM REVISTAS DO DIREITO

Autores (ano) e Objetivo	Conceito e/ou definição de AP	Conceito e/ou definição de SAP
<p>Azambuja, Telles, & Day (2013).</p> <p>Analisar a AP, dentro do contexto do novo Direito de Família, enfatizando o princípio do melhor interesse da criança e o seu direito à convivência familiar, em especial quando a conjugalidade dos pais se rompe com a separação ou o divórcio.</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010) definida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) é um distúrbio infantil presente em situações de disputa pela posse e guarda dos filhos; resulta da programação da criança, por parte de um dos pais, para rejeitar e odiar o outro genitor.</p>
<p>Ferreira (2014).</p> <p>Aproximar as linguagens da psicologia e do direito em torno do tema da separação e do divórcio e abrir espaço para a interdisciplinaridade psicojurídica na Justiça de Família.</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010).</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição.</p>
<p>Gonçalves (2014).</p> <p>Analisar a disputa de guarda pelos filhos na separação em processos que ocorre a alienação parental.</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010).</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) é uma desordem que se origina essencialmente do contexto da disputa pela guarda dos filhos, em que os objetivos principais são denegrir um genitor sem justificativa.</p> <p>SAP (TRINDADE, 2010) é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir ou destruir seus vínculos com o outro genitor.</p>
<p>Leite (2014).</p> <p>Analisar a Lei 12.318/2010 para que o mundo jurídico conheça o seu integral teor como, igualmente, a sua importância.</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010) disputa da posse de guarda dos filhos, através de uma campanha de difamação, que a criança realizar sem qualquer justificava.</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição.</p>

<p>Montezuma, Pereira, & Melo (2017).</p> <p>Analisar as abordagens da AP a partir das dimensões conceitual, de poder e operativa por meio de entrevistas com a equipe de estudos psicossociais, mediadores e juízes da Vara de Família.</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) uma perturbação da infância ou adolescência que surgiria no contexto de uma separação conjugal e cuja manifestação preliminar seria uma campanha feita por um dos pais junto à criança, para denegrir, rejeitar e odiar o outro.</p>
<p>Pedroso & Copatti (2014).</p> <p>Analisar as mudanças ocorridas nas relações familiares pós divórcio e analisar a importância da mediação familiar e da guarda compartilhada, para a inibição da AP.</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010) é um ato de interferência psíquica que um dos genitores promove nas crianças ou adolescentes, fazendo com que a mesma recuse contato com o outro genitor, prejudicando os vínculos familiares.</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) é uma patologia psíquica que acontece nas crianças após o divórcio. Ao ser detectada a SAP a criança deve ser afastada do alienador e passar por acompanhamento psicológico.</p>
<p>Refosco & Fernandes (2018).</p> <p>Comprovar a importância do acompanhante terapêutico, durante os processos judiciais, evitando os conflitos gerados pelo divórcio e o processo de guarda dos filhos, principalmente no processo de visitação que tende a gerar conflitos.</p> <p>Revisar o conceito de AP no Brasil além de discutir a importância da revisão da Lei particularmente em relação ao acompanhamento psicológico.</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição.</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) é um fator de desordem psíquica, somada a uma programação mental realizada por um dos genitores, principalmente pela mãe.</p>

Azambuja et al. (2013) discute a importância da capacitação de profissionais para a identificação de casos de alienação e enfatizam a Lei de Alienação Parental como medida de proteção a criança e adolescente, tal como a punição ao genitor alienador, ressaltando o direito da criança ou adolescente de convívio familiar saudável durante a disputa judicial. Ferreira (2014) analisou a Lei de Alienação Parental a partir do Direito da Família e da Psicologia, enfatizando a necessidade da interdisciplinaridade das áreas, em que ambas devem ampliar seu conhecimento sobre a temática com a ótica da área complementar.

Gonçalves (2014) aborda as consequências e danos causados tanto para criança, como para o genitor alvo após a ruptura do casamento, enfatizando a necessidade de proteção dos filhos, evitando que eles se tornem instrumentos de manipulação dos genitores. Leite (2014) utiliza os conceitos de SAP e AP como sinônimos e defende a importância da discussão do tema entre operadores do direito. Para minimizar os danos causados às vítimas em potencial.

Pedroso e Copatti (2014) defendem o uso da guarda compartilhada para uma possível redução de casos de AP, justificando que a convivência com ambos os pais inibiria a presença de AP e

defendem a inserção da mediação familiar para facilitar a realização de acordos para resolução dos conflitos. Refosco e Fernandes (2018) ressaltam a importância do Acompanhamento Terapêutico, para resolução dos problemas adquiridos ao longo do processo.

Apenas o estudo de Montezuma et al. (2002) fez um levantamento empírico em processos judiciais e realizaram entrevistas com a equipe de estudos psicossociais, mediadores e juízes da Vara de Família do Fórum Lafayette. Os membros da equipe manifestam rejeição clara ao termo síndrome, enquanto os juízes não opinaram, mas apontaram uma confusão fundamental sobre identificar de quem é a doença, se é do filho alienado, ou do alienador que efetua a desqualificação.

TABELA 2 - ARTIGOS SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL PUBLICADOS EM REVISTAS DE PSICOLOGIA

Autores (ano) e Objetivo	Conceito e/ou definição de AP	Conceito e/ou definição de SAP
Carvalho, Medeiros, Coutinho, Brasileiro, & Fonseca (2017). Elaborar e reunir evidências de validade do Inventário de Práticas Maternas Alienantes (IPMA).	AP (BAKER, 2010) prática reiterada e intencional de estimular o filho a rejeitar o outro genitor.	SAP (GARDNER, 2002) a alienação parental configura-se como uma forma de abuso emocional impressa à criança, podendo ocasionar prejuízos incalculáveis, dentre eles, a destruição das ligações emocionais básicas entre pais e filhos.
Fermann & Habigzang (2016). Caracterizar os processos judiciais de Alienação Parental, o perfil das crianças, seus pais e informações acerca do processo, por meio de uma análise documental.	AP comumente envolve crianças que são alvos de disputas de guarda (BRITO, 2007) e se caracteriza como um processo sistemático e consciente do genitor que desqualifica o outro (SOUSA, 2010). Tal processo pode ocorrer em virtude de uma não aceitação do divórcio ou por sentimentos hostis associados a essa decisão. Sendo assim, o genitor que não está de acordo com a separação e sente-se injustiçado com esta, passa a incluir o filho nesses conflitos conjugais (PROCHNO, PARAVADINI; CUNHA, 2011).	Não foi apresentado o conceito/definição.
Gomide, Camargo, & Fernandes (2016). Investigar as propriedades psicométricas da escala de Alienação Parental para ser usada pelo avaliador forense considerando o comportamento do alienador, do genitor alvo e da criança vítima da alienação.	AP (GOMIDE, 2016) comportamentos de impedir e difamar, emitidos por um dos genitores, normalmente o guardião, que interferem sistematicamente na relação parental do filho (a) com o outro genitor e, desobediência constante das determinações da justiça, com a participação da própria criança, sem justa causa para a recusa de convivência da criança com o genitor alvo.	Não foi apresentado o conceito/definição.

<p>Jesus & Cotta (2016).</p> <p>Avaliar os efeitos da Alienação Parental nas relações que se manifestem no contexto escolar entre pais e filhos e identificar quais são as contribuições do Psicólogo Escolar para lidar com esse cenário</p>	<p>AP (COSTA, 2008; FIALHO, 2012; SILVA, 2012) decorrente de um litígio de separação de casal, que tenha filhos em comum, na ocorrência da guarda unilateral, em que o genitor visitante/não guardião tende a ser alvo de difamações e acusações indevidas (tais como violência física e abusos).</p> <p>AP (Lei 12.318/2010).</p>	<p>SAP (OLIVEIRA, 2014; SILVA, 2012) quando a criança fica exposta por longos períodos em situação de Alienação Parental ela tende a repetir o discurso do difamador, reafirmando as falas do genitor guardião em detrimento do genitor visitante, mesmo que não tenha realmente presenciado as situações apresentadas pelo difamador. Isso pode levar a criança a SAP, que tem diversos sintomas psicológicos tais como: isolamento social, sentimento de culpa, estados de confusão mental, desatenção, dificuldade de organização e, por consequência, a queda do desempenho acadêmico, comportamentos descontextualizados na escola e racionalização excessiva dos conteúdos acadêmicos para não ter que lidar com os conflitos familiares iminentes.</p>
<p>Lago & Bandeira (2009).</p> <p>Investigar a formação extracurricular, o conhecimento e a opinião de psicólogos com experiência na área do Direito de Família a respeito da SAP e outros temas da área jurídica.</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição.</p>	<p>SAP (GARDNER, 1985) tem sido comumente visto no contexto de disputas de guarda.</p>
<p>Veiga, Soares & Cardoso (2018).</p> <p>Analisar como a Lei de Alienação Parental afeta o trabalho desenvolvido pelo psicólogo nas Varas de Família; compreender a origem e o contexto de ocorrência do que se denomina AP e discorrer sobre o conceito de Avaliação Psicológica e Perícia Psicológica à luz das teorias e normativas relacionadas à formação do psicólogo</p>	<p>AP (Lei 12.318/2010)</p>	<p>Não foi apresentado o conceito/definição.</p>

Seis estudos abordando a Alienação Parental foram levantados em revistas brasileiras de Psicologia (Tabela 2). Dois deles: Carvalho et al. (2017) e Lago; Bandeira (2009) utilizaram o conceito de SAP de Gardner (1985) para se referir ao fenômeno da Alienação, e o restante utilizou conceitos de AP de vários autores. Um dos estudos buscou dados em processos judiciais (FERMANN; HABIGZANG, 2016) e outro com profissionais que trabalham com processos de AP (LAGO; BANDEIRA, 2009;

VEIGA, 2018). Além disso, dois deles buscaram evidências psicométricas de escalas: Carvalho et al. (2017) mediram os comportamentos alienantes das mães e buscaram elaborar e validar o Inventário de Práticas Maternas Alienantes (IPMA) e Gomide et al. (2016) buscou a validação da Escala de Alienação Parental (EAP), escala esta respondida por avaliadores designados pela justiça que mede comportamentos de alienadores, genitores alvos e crianças vítimas de Alienação Parental, em processos de disputa de guarda.

Carvalho et al. (2017) buscou elaborar e validar o Inventário de Práticas Maternas Alienantes (IPMA) aplicando o instrumento em 189 mães divorciadas, obtendo resultados razoáveis para uma estrutura unifatorial para o IPMA. Os parâmetros psicométricos da Escala de Alienação Parental (EAP) foram investigados por Gomide et al. (2016), em 96 famílias (pais, mães e filhos) em situação de disputa de guarda com e sem suspeita de AP. Os resultados demonstraram que a AP ocorreu em maior frequência em mulheres, que detinham a guarda da criança ou adolescente. As análises psicométricas da escala encontraram padrões adequados para avaliação da AP mostraram um caminho promissor para avaliação da AP.

Fermann e Habigzang (2016) buscaram caracterizar 14 processos judiciais que envolveram 16 crianças, referenciados como AP. Encontraram que 87,5% dos pais já estavam divorciados, 37,5% a guarda era da mãe, 71,43% o suposto alienador identificado foi a mãe e 21,43% o pai. Foi constatado que na maioria dos casos o alienador era o familiar que tinha a guarda da criança.

Lago e Bandeira (2009) entrevistaram 50 psicólogos e encontraram que a maioria dos participantes conhece e tem experiência respeito da guarda compartilhada, síndrome de alienação parental e das falsas acusações de abuso sexual. Os resultados do estudo demonstram que, 22,5% dos participantes desconheciam o termo Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Veiga et al. (2018) analisaram o efeito da Lei de Alienação Parental no trabalho desenvolvido pelos psicólogos nas Varas de Família, assim como o trabalho com a Avaliação Psicológica e a Perícia Psicológica e suas respectivas normativas. Os autores encontraram uma alta demanda técnica e rápida por parte do campo do Direito, supondo que a perícia para diagnosticar atos de Alienação Parental reduz drasticamente a atividade do psicólogo a atender solicitações jurídicas.

Jesus e Cotta (2016) realizaram uma revisão bibliográfica com o intuito de abordar os efeitos da Alienação Parental nas relações que se manifestam no contexto escolar entre os pais e filhos e identificar quais são as contribuições do psicólogo escolar. Concluíram que a falta de pesquisas resulta em uma dificuldade de identificação da SAP e, consequentes intervenções profissionais voltadas para um melhor desenvolvimento das crianças.

4. DISCUSSÃO

A partir do levantamento da análise dos 13 artigos sobre Alienação Parental encontrados na presente revisão bibliográfica na literatura brasileira, foi possível verificar que não há uma concordância entre a terminologia e o conceito de AP no Brasil. Os resultados demonstraram que os conceitos se apresentam confusos e controversos, especialmente na área do Direito, que em sua maioria discutem o tema teoricamente, sem realizar em sua maioria, pesquisas empíricas.

A maioria dos artigos dessa área analisaram a Lei da Alienação Parental e suas possíveis implicações. Pode-se observar que muitos profissionais que trabalham em processos judiciais familiares recorrem direto à Lei nº 12.318 de AP, sendo que poucos conhecem as bases teóricas da AP.

Foi possível constatar que os termos AP e SAP vêm sendo utilizados ainda como sinônimo. Segundo Gomide (2016), a AP diz respeito a um fenômeno que envolve genitores e filhos, ocorre no contexto jurídico em situação de disputa de guarda. Enquanto a SAP refere-se aos comportamentos apresentados pela criança durante o processo de disputa de guarda (Gardner, 1985). Para alguns autores a AP é considerada como uma síndrome (patologia), enquanto para outros a AP é vista como uma modalidade de violência psicológica. Desta forma, existe a necessidade de estudos científicos sobre o tema em questão, uma vez que há falta de consenso na literatura nacional da área (JESUS; COTTA, 2016; SOMA et al., 2016).

Vários autores ainda utilizam o conceito da SAP, apesar de não haver comprovação científica para a Síndrome. Existem ressalvas de que não se pode fazer diagnóstico de SAP, visto que o termo não foi incluído no DSM-V, no CID-10, na Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Associação Médica Americana (FERMANN; HABIGZANG, 2016), apesar de inúmeras tentativas.

Há uma tentativa dos autores da Psicologia de aproximação à área jurídica ao tratarem do tema AP. Ferreira (2014) propõe a criação de um elo para aproximar a linguagem de ambas as áreas, na qual profissionais do Direito tenham conhecimento básico sobre o funcionamento mental e emocional das famílias, assim como profissionais da Psicologia sobre questões necessárias do Direito.

Este estudo identificou uma carência em publicações sobre o tema e especialmente, de estudos empíricos. Sugere-se, portanto, que novas pesquisas sejam realizadas com foco na definição e caracterização da AP, a fim de que uma teoria robusta seja desenvolvida para subsidiar a aplicação da Lei 12.318/10 e avaliar adequadamente a presença do fenômeno em situações de disputa de guarda.

Destaca-se que, apesar da carência de estudos científicos, o Brasil, até o presente momento, é o único país do mundo que tem em seu ordenamento jurídico uma lei específica acerca da Alienação Parental. Considerando que a Lei 12.318/10 prevê a atuação de psicólogos(as) como peritos na avaliação de casos de alienação, é preciso que profissionais do Direito e da Psicologia debruçem suas análises com cautela, tendo como norte caminhos mais seguros e consistentes. Por isso, a avaliação forense desse fenômeno precisa ser cuidadosa e requer conhecimento especializado dos profissionais dessa área (GOMIDE, 2016).

REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, M. R. F., Telles, L. E. & Day, V. P. A Alienação Parental á luz do Direito da Criança. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, 1, 83, 2013
- BAKER, A. J. L. Adult recall of parental alienation in a community sample: Prevalence and associations with psychological maltreatment. **Journal of Divorce & Remarriage**, 51(1), 16-35. doi: 10.1080/10502550903423206, 2010
- BRASIL. Lei nº 12.318. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Planalto do Governo. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2010/lei/l12318.htm Acesso em março 2021
- BRITO, L. T. (2007). Família pós-divórcio: A visão dos filhos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 27(1), 32-45. doi: 10.1590/S1414-98932007000100004
- CARVALHO, T. A., Medeiros, E. D., Coutinho, M. P. L., Brasileiro, T. C., & Fonseca, P. N. Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. **Estudos de Psicologia**, 34 (3), 367-377. doi: 10.1590/1982-02752017000300005, 2017

CORRÊA, A. M. (2016). **Alienação parental**: uma revisão sistemática da literatura. (Dissertação de mestrado). Curitiba: Tuiuti, 2016

COSTA, A. L. F. A morte inventada: depoimentos e análise sobre a alienação parental e sua síndrome. **Estudos de Psicologia**, 28(02), 279-281, 2011

DARNALL, D. **Divorce causalities**: Understanding parental alienation (2nd ed.). Lanham, MD: Taylor, 2008

FERMANN, I. & Habigzang, L. F. Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil. **Ciências Psicológicas**, 10(2), 165-176. doi: 10.22235/cp. V10i2.1253, 2016

FERREIRA, V. A. M. C. Um novo olhar ao direito de família: a visão psicojurídica. **Revista de Direito de Família e das Sucessões**, 183-202, 2014

FIALHO, A. J. **O papel e a intervenção da escola em situações de conflito parental**. Brasil: Verbo Jurídico, 2012

GAMA, V. D. **Alienação parental**: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia. Dissertação de Mestrado do do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, 2019

GARDNER, R. Recent trends in divorce and custody litigation. **Academy Forum**, 29(2), 3-7, 1985

GARDNER, R. A. Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Qual diagnóstico os avaliadores devem usar em disputas de custódia de crianças? **The American Journal of Family Therapy**, 30(2), 93-115. doi: 10.1080/ 019261802753573821, 2002

GOMIDE, P. I. C. Áreas de atuação da psicologia forense. In P. I. C. Gomide & S. S. Staut Júnior (Orgs.). **Introdução a psicologia forense**, pp. 15-32. Curitiba: Juruá, 2016

GOMIDE, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Análise das propriedades psicométricas de uma escala de alienação parental. 26(65), 291-298. Ribeirão Preto: Paidéia, doi: 10.1590/1982-43272665201602

GOMIDE, P. I. C. & Matos A. C. H. Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. In P. I. C. Gomide & S. S. Staut Júnior (Orgs.). **Introdução a psicologia forense** (pp. 101-120). Curitiba: Juruá, 2016

GOMIDE, P. I. C. Parental alienation construct. In J. C. Todorov. **Trends in Behavior Analysis**, vol 1. Brasília: TechnoPolitic, 2016

GONÇALVES, A. B. O alerta das consequências da síndrome da alienação parental para as crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, 4, 309-343, 2014

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatística de registro civil 2016. **Estatística registro civil**, 43, 1-8. 2017 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2016_v43_informativo.pdf Acesso em: fevereiro 2021

JESUS J. A. & Cotta, M. G. L. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, 20(2), 285-290. doi:10.1590/2175-3539/2015/0202966, 2016

LAGO, V. M. & Bandeira, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. **Psicol. cienc. prof.**, 29(2), 290-305. doi:10.1590/S1414-98932009000200007, 2009

LEITE, E. O. Alienação parental: a tragédia revisitada. **Revista de Direito de Família e das Sucessões**, 1, 61-81, 2014

MONTEZUMA, M. A., Pereira, R. C., & Melo, E. M. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, 27(4), 1205-1224. doi: 10.1590/SO103-73312017000400018, 2017

OLIVEIRA, R. P. S. **Alienação parental**: revisão sistemática de estudos documentais e análise da aplicação do conceito em sentenças judiciais. (Dissertação de Mestrado do do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos) 2020 Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/12421?show=full> Acesso em: 15março 2021

OLIVEIRA, A. C. G. **Síndrome da alienação parental e atuação do psicólogo educacional/escolar**. (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Estadual da Paraíba) 2014 Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/4211> Acesso em: 20 março 2021

PEDROSO, S. S. R. & Copatti, L. C. A guarda compartilhada e a mediação como soluções para prevenir a alienação parental e garantir o direito a convivência familiar. **Revista dos Tribunais Sul**, 4, 75-89, 2014

PROCHNO, C., Paravidini, J., & Cunha, C. Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, 11 (4), 1461-1490., 2011

REFOSCO, H. C. & Fernandes, M. M. G. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. **Rev. direito GV** [online], 14(1), 79-98. doi:10.1590/2317-6172201804, 2018

SILVA, D. M. P. Pais, escola e alienação parental. **Ambito Jurídico**, 15 (06). Recuperado de http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042, 2012

SOMA, S. M. P., Castro, M. S. B. L., Williams, L. C. A., & Tannús, P. M. A Alienação Parental no Brasil: Uma revisão das publicações científicas. **Psicologia em Estudo**, 21(3), 377-388. doi: 10.4025/psicoestud. v21i3.30146, 2016

SOUSA, A. M. **Síndrome da alienação parental**: Um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010

TRINDADE, J. Síndrome de alienação parental. In: M. B. Dias, **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais., 2010

VEIGA, C. V., Soares, L. C. E. C., & Cardoso F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, 68-84. doi:10.36482/1809-5267, 2018